PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.512, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.930.210,39 (um milhão, novecentos e trinta mil, duzentos e dez reais e trinta e nove centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 7º, incisos III e IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que "Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.";

Considerando o Memo 559/2024/DEOM/SMPOP, de 12 de abril de 2024, protocolado sob o nº 11201/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 1.930.210,39 (um milhão, novecentos e trinta mil, duzentos e dez reais e trinta e nove centavos), para atender a seguinte programação:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.52.00.00.00.00.1755	(170) Equipamentos e Material Permanente	42.970,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.3.90.30.00.00.00.00.1750	(41078) Material de Consumo	42.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.90.39.00.00.00.00.1600	(3750) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	527.702,40
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.274	Manutenção da Educação Infantil – Novos	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

3.1.90.11.00.00.00.00.1569	(41257) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1569	(41260) Material de Consumo	314.289,81
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultur	
3.3.90.39.00.00.00.00.2701	(42700) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.748,18

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 1343 (CONVÊNIO FPE Nº1203/2022 - CONSTR. DE AÇUDES - PROJ. AVANÇAR), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será alocado no recurso 2701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023; o excesso de arrecadação do recurso 1569 (Outras Transferências de Recursos do FNDE), no valor de R\$ 1.314.289,81 (um milhão, trezentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), no valor de R\$ 527.702,40 (quinhentos e vinte e sete mil e setecentos e dois reais e quarenta centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1750 (Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE), no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); e o excesso de arrecadação do recurso 1755 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos -Administração Direta), no valor de R\$ 42.970,00 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1627, em 09.05.2024. (www.saoboria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

DECRETO Nº 20.550, DE 6 DE MAIO DE 2024

Homologa os Projetos Multiartes, para destinação de recursos em apoio a ações direcionadas ao setor cultural, conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, que "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).";

Considerando o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, "Regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.";

Considerando o Decreto 20.184, de 13 de outubro de 2023, que "Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), e dá outras providências.";

Considerando o Memo nº 365/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL, protocolado sob o nº 10825, em 3 de maio de 2024;

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologados os Projetos Audiovisual e Multiartes na forma que

seguem:

I – Projeto Multiartes – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

Título do Projeto: Projeto Berimbau e Capoeira – A Inclusão no Fio do Berimbau.

Proponente: Rudi da Rosa.

Pontuação: 73,333.

Valor do Projeto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Situação: Classificado e habilitado.

II – Projeto Multiartes – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

Título do Projeto: Cantos, Ritmos e Histórias.

Proponente: Ayrthon Nenê Caetano.

Pontuação: 65,333.

Valor do Projeto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Situação: Classificado e habilitado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de maio de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1627, em 09.05.2024. (www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

DECRETO Nº 20.552, DE 8 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto 20.549, de 6 de maio de 2024, que "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais)."

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memo 700/2024/DEOM/SMPOP, de 7 de maio de 2024, protocolado sob o nº 11206/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

Art. 1º. Fica alterada a ementa, do Decreto nº 20.549, de 6 de maio

DECRETA:

de 2024, qu	e passa a vigo	rar com a seguinte	e redação	:		
•	u 					
			Abre	Créd	dito	Adicional
			Suplen	nentar	no	Orçamento
			Geral c	do Munic	cípio de	e São Borja,
			no va	alor de	R\$	96.600,00
			(noven reais).	ta e sei	s mil e	e seiscentos

Art. 2° . Fica alterado o artigo 1° , do Decreto n° 20.549, de 6 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja -Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 - um Crédito Adicional Suplementar de reforco de dotações, no valor global de R\$

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

	96.600,00 (noventa e seis mil e se seguinte programação:	eiscentos reais), para atender a
	Art. 3º. Este Decreto entra em vigor	na data de sua publicação.
São Borja, 8	3 de maio de 2024.	
Eduardo Bo Prefeito.	onotto,	
Registre-se	e publique-se:	Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1627, em 09.05.2024. (www.saoborja.rs.gov.br)
Reinaldo Jo Chefe de G	osé Menezes Garcia, abinete.	

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

DECRETO Nº 20.553, DE 8 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto 20.526, de 25 de abril de 2024, que "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais).".

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *c*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memo 699/DEOM/SMPOP, de 7 de maio de 2024, protocolado sob o nº 11204/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1° . Fica alterada a tabela prevista no artigo 1° , do Decreto n° 20.526, de 25 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
15	URBANISMO	
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.303	Mobilidade Urbana	
3.3.60.45.00.00.00.00.2500	Subvenções Econômicas	311.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de maio de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1627, em 09.05.2024. (www.saoboria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

DECRETO Nº 20.554, DE 8 DE MAIO DE 2024

Reverte a aposentadoria por invalidez de Ricardo Machado Nunes, e revoga o Decreto 19.059, de 13 de julho de 2021, que aposentou o servidor.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que "Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências.";

Considerando os artigos 8°, inciso III, 18, 27 e 28, da Seção X, do Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que tratam do provimento de cargo pela reversão;

Considerando a Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências.";

Considerando a Portaria nº 859, de 22 de abril de 2024, que homologou o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 5/2024;

Considerando o Memo 729, de 30 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Administração – SAD, protocolado sob o nº 11116/2024;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica revertida a aposentadoria por invalidez do servidor Ricardo Machado Nunes, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 1237, nível 5, classe B, que ocupará vaga no cargo anteriormente ocupado, criada pela Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007.
- Art. 2°. Este Decreto será tornado sem efeito caso o servidor não entre em exercício no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste ato, nos termos do § 1°, do artigo 17, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995.
- Art. 3°. Fica revogado o Decreto 19.059, de 13 de julho de 2021, que aposentou o servidor.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2024.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

São Borja, 8 de maio de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1627, em 09.05.2024. (www.saoboria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

DECRETO Nº 20.470, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 618.436,09 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que "Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.";

Considerando o Memo 498/2024/DEOM/SMPOP, de 25 de março de 2024, protocolado sob o nº 11109/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 618.436,09 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos), para atender a seguinte programação:

	1
SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
Manutenção das Atividades da Secretaria	
(40928) Diárias – Pessoal Civil	250,00
SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
PROMOÇÃO DA CULTURA	
Manutenção dos Museus	
(1184) Equipamentos e Material Permanente	23,00
SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS Manutenção das Atividades da Secretaria (40928) Diárias – Pessoal Civil SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER PROMOÇÃO DA CULTURA Manutenção dos Museus (1184) Equipamentos e Material Permanente SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

2.204	Realização e Apoio aos Festivais de Músi	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1237) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.650,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1244) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.443,09
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica – Salário	
3.3.90.30.00.00.00.00.1550	(41185) Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1550	(41189) Obrigações Tributárias e Constributivas	70,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1550	(41194) Equipamentos e Material Permanente	54.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.296	Manut. do Ens. Fund. FUNDEB 30%	
3.1.91.13.00.00.00.00.1540	(40676) Obrigações Patronais	500.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao desenvolvimento da Agricultur	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1504) Material de Consumo	1.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 618.436,09 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(40875) Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	58.093,09
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.116	Fomento às Relações Internacionais	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1139) Material de Consumo	105,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(1140) Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	105,00

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

3.3.90.36.00.00.00.00.1500	(1141) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.161	Manutenção dos Museus	
3.3.60.41.00.00.00.00.1500	(1178) Contribuições	23,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica – Salário	
3.3.90.40.00.00.00.00.1550	(41187) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	22.000,00
4.4.90.40.00.00.00.00.1550	(41192) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	70,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1550	(41193) Obras e Instalações	5.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensin	
3.3.90.32.00.00.00.00.1550	(41241) Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	32.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.296	Manut. do Ens. Fund. FUNDEB 30%	
3.1.90.11.00.00.00.00.1540	(40683) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.260	Arborização Urbana	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1544) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 25 de março de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1627, em 09.05.2024. (www.saoboria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

DECRETO Nº 20.482, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orcamento Geral do Município de valor Borja, no 1.904.867.30 (um milhão, novecentos e quatro mil. oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50. inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 7º, incisos III e IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que "Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.":

Considerando o Memo 499/2024/DEOM/SMPOP, de 1º de maio de 2024, protocolado sob o nº 11106/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja -Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 - um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 1.904.867,30 (um milhão, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), para atender a seguinte programação:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.52.00.00.00.00.1755	(170) Equipamentos e Material Permanente	135.200,0 0
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.3.90.30.00.00.00.00.1750	(41078) Material de Consumo	14.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.300	Projeto Melhores Amigos	
3.3.30.93.00.00.00.00.1701	(42691) Indenizações e Restituições	0,08
3.3.30.93.00.00.00.00.2701	(42690) Indenizações e Restituições	4.259,70
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
3.3.90.32.00.00.00.00.1600	(41694) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	84.395,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Aaúde - Média e Alta Compl	
3.3.90.39.00.00.00.00.1621	(41638) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.667.012,
		52

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 1331 (PROJETO MELHORES AMIGOS-CONV. FPE № 249/2022), no valor de R\$ 4.259,70 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), que será alocado no recurso 2701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023; o excesso de arrecadação do recurso 1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Servicos Públicos de Saúde), no valor de R\$ 84.395,00 (oitenta e guatro mil, trezentos e noventa e cinco reais); o excesso de arrecadação do recurso 1621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), no valor de R\$ 1.667.012,52 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, doze reais e cinquenta e dois centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), no valor de R\$ 0.08 (oito centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1750 (Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE), no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); e o excesso de arrecadação do recurso 1755 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos -Administração Direta), no valor de R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).

Art. 3° . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de abril de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1627, em 09.05.2024. (www.saoboria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

DECRETO Nº 20.485, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 201.618,75 (duzentos e um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que "Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.";

Considerando o Memo 529/2024/DEOM/SMPOP, de 2 de abril de 2024, protocolado sob o nº 11197/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 201.618,75 (duzentos e um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(83) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.3.90.47.00.00.00.00.1500	(40431) Obrigações Tributárias e Contributivas	389,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

2.190	Vias Urbanas e Rurais			
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(549) Material de Consumo	50.000,00		
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO			
04	SERVIÇOS URBANOS			
2.290	Manut. das Ativ. dos serv. urbanos			
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(40661) Material de Consumo	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(40660) Equipamentos e Material Permanente	45.000,00		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS			
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria			
3.3.90.14.00.00.00.00.1500	(40928) Diárias – Pessoal Civil	915,75		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			
2.205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e			
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1240) Material de Consumo	228,00		
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	(1243) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1244) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.673,00		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE			
1.034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp			
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1246) Material de Consumo	4.900,00		
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1248) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600,00		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS			
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria			
3.3.90.47.00.00.00.00.1500	(40909) Obrigações Tributárias e Contributivas	20,00		
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultur			
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	0			
14	(1504) Material de Consumo 2.22 SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.			
	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS			
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS			
01 2.025	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS Manutenção do Sistema de Informática			

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Art. 2° . O crédito, referido no artigo 1° , terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 201.618,75 (duzentos e um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

03	CONSULTORIA JURÍDICA			
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS			
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria			
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	(3793) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.000,00		
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS			
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS			
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria			
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(40875) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	193.401,00		
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS			
3.3.90.33.00.00.00.00.1500	(246) Passagens e Despesas com Locomoção	389,00		
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
02	PROMOÇÃO DA CULTURA			
2.117	Fomento ao Desenvolvimento Econômico			
3.3.90.33.00.00.00.00.1500	(1149) Passagens e Despesas com Locomoção	105,00		
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	(1150) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
02	PROMOÇÃO DA CULTURA			
2.169	Feira do Livro			
3.3.90.14.00.00.00.00.1500	14.00.00.00.1500 (1187) Diárias – Pessoal Civil			
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	52.00.00.00.1500 (1193) Equipamentos e Material Permanente			
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			
2.203	Fomento ao Turismo Municipal			
3.3.90.33.00.00.00.00.1500	(1226) Passagens e Despesas com Locomoção			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS			
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria			
.3.90.40.00.00.00.1500 (40908) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		20,00		



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultur			
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1507) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
14	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.			
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS			
2.025	Manutenção do Sistema de Informática			
1.4.90.52.00.00.00.1500 (176) Equipamentos e Material Permanente		2.668,00		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de abril de 2024.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1627, em 09.05.2024. (www.saoboria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Dispõe sobre a aprovação da Programação de Emenda Parlamentar Enviada para Deliberação do Conselho;

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Borja/RS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8742/1993 (LOAS) e a Lei municipal nº 5.507, de 16 de Maio de 2019, considerando a ata nº 465/2024 da reunião ordinária realizada dia 02/04/2024. Resolve:

Art. 1°- Fica aprovado por unanimidade pelos conselheiros a Programação das seguintes emendas parlamentares Enviada para Deliberação do Conselho:

UF: RS

Esfera: MUNICIPAL Município: SAO BORJA Parlamentar: Covatti Filho

Porte: MÉDIO

Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.058.707/0001-63 Tipo do Recurso: EMENDA

Situação da Programação: Programação Enviada para Deliberação do Conselho

Nivel de Proteção: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS

Número da Programação: 431800220240006 Funcional Programática: 08.244.5131.219G.0043

Valor da Programação: R\$ 200.000,00

Nº Emenda: 202430770003 Número Processo SEI: Não Possui

Lista de Unidade Vinculadas a Programação:

Nome da Unidade	CNPJ	GND	Valor Indicado	Endereço
apae	90.791.922/00 01-57	3 - CUSTEIO	R\$ 200.000,00	João José de Oliveira Freitas Vila Cabeleira № 620 CEP 97670000

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja/RS, 08 de Maio de 2024.

José Antonio da Silva Ribeiro

Presidente do CMAS

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Nº 01

Concorrência Pública Eletrônica nº 06/2024/CCE/SMPOP/DCL. Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa para a execução de 5.597,10m² (cinco mil, quinhentos e noventa e sete metros e dez centímetros quadrados) de pavimentação das vias locais em blocos pré-moldados de concreto intertravado - PAVER, em diversas ruas da cidade, conforme definições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, memorial descritivo e projetos, que são parte integrante do presente edital. Data da sessão: 28/05/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 09/05/2024. Caroline Cogo Contreira -Secretária de Planeiamento.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 09/2024/DCL/SMPOP. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços para a compra de gêneros alimentícios para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São Borja, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Data da sessão: 23/05/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 09/05/2024. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 15/2024/DCL/SMPOP. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços para a compra de gêneros alimentícios conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Data da sessão: 22/05/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 08/05/2024. Caroline Cogo Contreira - Secretária de Planejamento.

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

SMAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 010/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

CNPJ: 88.489.786/0001-01

ENDEREÇO: Aparício Mariense, 2751

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

<u>a promover a instalação relativa à atividade de:</u> OBRAS DE URBANIZAÇÃO, composta por pavimentação asfáltico (recapeamento), pavimentação com blocos intertravados de concreto intertravados, terraplanagem, acessibilidade, passeio e drenagem pluvial, com extensão de 616,02 metros.

Localização:

- 1 Rua Eddie Freire Nunes (extensão 279,02 m) RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
- Entre as ruas: Andradas (S-28°39'21.64" W–56°00'10.18") e Serafim D. Vargas (S-28°39'19.91" W–56°00'00.26");
- 2 Rua Saldanha Marinho (extensão 337 m) PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETOS INTERTRAVADOS
- Entre as ruas: Av. Beira Rio (S-28°37'29.34" W–56°02'00.95") e Alberto Benevenuto (S-28°37'39.66" W–56°01'56.79");

Responsável técnico: Fernando Brasil Aquino dos Santos

Qualificação profissional: Engenheiro Civil **Registro no CREA:** Nº RS095182

Número ART: 11702074

Com as condições e restrições:

01 – Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão

PREFEITURA DE SÃO BORJA ão Boria, Quinta-feira, 09 de maio de 202

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

ambiental competente, ou seja, o DEFAP, no RS;

02-Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;

03-Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;

04-O projeto de pavimentação deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;

05-Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

06-Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a **renovação desta licença.**

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 17 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

, , ,

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 009/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

CNPJ: 88.489.786/0001-01

ENDEREÇO: Aparício Mariense, 2751

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover a instalação relativa à atividade de: OBRAS DE URBANIZAÇÃO, composta por terraplanagem, pavimentação de pista de rolamento com pedras basálticas irregulares, acessibilidade e drenagem pluvial com extensão total de 150 metros.

Localização:

Rua Cristovão Colombo (extensão 150 m)

Entre as ruas: Almirante Tamandaré (S-28°37'47.02" W-56°01'30.58") e Castro Alves (S-28°37'45.37" W- 56°01'25.45");

Responsável técnico: Nelson Freitas

Qualificação profissional: Engenheiro Civil **Registro no CREA:** Nº RS073745

Número ART: 11688243

Com as condições e restrições:

01 – Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão ambiental competente, ou seja, o DEFAP, no RS;

02 – Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

03-Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;

04-O projeto de pavimentação deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;

05-Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

06-Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

01-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este validade documento perderá se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 16 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 008/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Fernando Henrique Zimmermann

CNPJ/CPF: 026.488.160-54

ENDEREÇO: Samburá, 3º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

a promover instalação relativa à atividade de: Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com açude, CODRAM 111,42

Localizada: Samburá, 3º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Latitude-28,372166° e Longitude-55,574762°

Área a ser licenciada: 45,64 hectares

Proprietário da área do empreendimento: Fernando Henrique Zimmermann

Matrícula: 7.826

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

Nº Registro do CREA: RS056.700

Nº ART: 13113022

Cadastro de usuário de água: 2024/005.947-1

Inscrição no CAR: RS-4318002-0F30.3F01.6C25.4E2B.B8C9.D0F2.2D00.D956

Com as seguintes condições:

1 – Capacidade de irrigação de 45,64 hectares;

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

2 – A cultura a ser implantada é soja, milho, trigo e pastagens;

3 – Será instalado um pivot, com vazão total de 217,33 m³/h, alimentado através de uma adutora com extensão de 480 metros;

4 – O período de irrigação é entre novembro e fevereiro;

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

bao borja, Quinta-leira, 09 de maio de

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 007/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Agropecuária Wickert LTDA, Luiz Cláudio Wickert, Luiz Francisco Wickert, Ana Maria Wickert Theisen, Helena Maria Wickert de Andrade e Maria Teresa Wickert **CNPJ/CPF:** 15.235.669/0001-30, 428.433.080-20, 914.063.900-20, 479.550.900-04, 563.085.580-

87 e 432.207.110-49

ENDEREÇO: São Matheus, 3° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja, RS

CEP: 97.670-000

a promover instalação relativa à atividade de: Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragens, CODRAM 111,41

Localizada: São Matheus, 3º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot 01: Latitude-28.484544° e Longitude-55.839816°

Pivot 02: Latitude-28.481754° e Longitude-55.850056°

Pivot 03: Latitude-28.475217° e Longitude-55.851770°

Pivot 04: Latitude-28.475877° e Longitude-55.837397°

Pivot 05: Latitude-28.468321° e Longitude-55.847828°

Pivot 06: Latitude-28.460770° e Longitude-55.850691°

Área a ser licenciada: 377,62 hectares

Proprietário da área do empreendimento: Agropecuária Wickert LTDA



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Matrícula: 26.785 e 27.120

Responsável Técnico: Engenheira Agrônoma Aline Alice Schuster Ajala

Nº Registro do CREA: RS2638/64

Nº ART: 13038580

Cadastro de usuário de água: 2023/017.770-2, SIOUT 0003; 2023/017.771-5, SIOUT 0003;

2023/017.772-2, SIOUT 0003; 2023/017.773-3, SIOUT 0003; 2024/002.980-1, SIOUT 0003;

2024/002.981-1, SIOUT 0003; 2024/002.982-1, SIOUT 0003

Inscrição no CAR: RS-4318002-4197.C558.10E1.4C4A.949D.D556.0BA3.13F3

Com as seguintes condições:

- 1 Capacidade de irrigação de 377,62 hectares;
- 2 A cultura a ser implantada é soja, milho, trigo, feijão e pastagens;
- 3 Serão instalados seis unidades de pivot, com vazão total de 1.649,12 m³/h, alimentado através de nove adutoras com extensão total de 7.010 metros;
- **4** O período de irrigação é de 12 meses;

Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:

- 1 Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

São Borja, 18 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 006/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): NIVIANE GRUTZMACHER

CPF/CNPJ: 981.860.940-91 **MUNICÍPIO:** São Borja – RS

CEP: 97.670-000

NOME DO EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL

<u>a promover a operação relativa a atividade de:</u> PARCELAMENTO/DESMEMBRAMENTO PARA FINS DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, com área total de 5.319,23 m².

Localização: Rua Duque de Caxias, nº 2.291, Várzea, São Borja – RS;

Coordenadas geográficas: Latitude: S - 28º 38´30,41" Longitude: W - 56º 01´13,57"

Matrícula: 31.128

Responsável técnico: Luana Mafiolete

Qualificação Profissional: Eng. Civil Nº CREA: RS245766

Número ART: 12809896

Com as condições e restrições:

1-quanto ao projeto:

- 1.1-número de lotes e área total: 06 lotes, totalizando 5.319,23 m².
- **1.2**-este empreendimento está situado em área urbana e conta com vias pavimentadas implantadas, sistema elétrico e rede de água elétrica. Todos os lotes possuem testada para via pública.

2-quanto ao projeto de esgoto sanitário:

- **2.1-**o sistema de tratamento de esgotamento sanitário será individual, no lote, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro individual.
- **2.2-**qualquer outro tipo de efluente que venha a ser gerado no local, deverá ser objeto de licenciamento ambiental em separado.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

3-quanto aos riscos ambientais:

3.1-em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

4-quanto ao manejo e supressão vegetal:

- **4.1** –Não está autorizado supressão de vegetação no empreendimento.
- **4.2-**Deverá ser atendido o disposto na Portaria FEPAM/SMMA nº 16/94 que proíbe o uso de herbicidas para o controle da vegetação espontânea (capina química) na área do empreendimento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação.
- 2-cópia desta licença.
- 3-publicação em jornal local.
- 4-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até 07 de Março de 2025. Este documento perderá a validade se as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado e este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja – RS, 07 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 034/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,

órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): COMERCIAL ZAFFARI LTDA - STOK CENTER

CPF/CNPJ: 92.016.757/0088-42

ENDEREÇO: Avenida Presidente João Goulart, nº 935, Paraboi

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

<u>A promover a operação relativa à atividade de</u>: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00

Localização: Avenida Presidente João Goulart, nº 935, Paraboi

Área útil: 11.544,05 m²

Nº de empregados: 150

Coordenadas Geográficas: S-28° 40′49,90″ e W-55° 59′49,11″

Matrícula: 30.094

Responsável técnico: Lisiane Bresolin Zaffari

Qualificação profissional: Arquiteta e Urbanista Registro no CAU:

000A483911

Número RRT: 13219959

Horário de funcionamento: 07:00 Hs às 22:00 Hs

1 - Com as seguintes condições e restrições:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

- 1.1-Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.2 Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estangue (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- **1.3-**Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.4-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.5-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.6-Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.7-Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.8-Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.

- **1.9-**Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- **1.10-**Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.11-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.12-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) NBR 11.174, **ABNT** e (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

sinalizando o tipo de resíduo depositado.

- **2.5-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- **2.6-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- **2.7-**Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- **2.8-**Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9° do Decreto Estadual n° 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- **2.10-**Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- **2.11-**Atender ao Art. 9° da Lei Estadual n° 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto n° 38.356/98, quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- **2.12-**Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- **2.13-**Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9°; ao Decreto n° 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

3-Quanto aos Riscos Ambientais:

3.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

4-Quanto à Publicidade da Licença:

4.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licenca.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia **07 de** Marco de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 07 de Março de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

-

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 035/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: EBERSON COELHO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 24.229.392/0001-23

ENDEREÇO: Rua Bonifácio de Sá, 346, Umbu

ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 91,96 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 01

Matrícula: Declaração de Posse/Concessão de Uso

Responsável técnico: Valdomé Garcia Campos

Qualificação técnica: Tecnólogo Ambiental

CRA: 000788

RRT: 11/2024

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **2.** O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- **3.** Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- **4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 5. Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 07 de Março de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 07 de Março de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 036/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENCA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: TRANSPORTES MARVEL S. A.

CNPJ/CPF: 83.084.301/0008-44

ENDEREÇO: BR 285, KM 670 e 20 m, prédio II

ATIVIDADE: Estacionamento de frotistas com manutenção de veículos, CODRAM 3419,20

Área ocupada: 438,07 m²

Matrícula: 30.069

Coordenadas Geográficas: Lat. -28°40'12,87'' - Long. -55°57'9,85''

N° de funcionários: 03

Horário de funcionamento: 7:30 Hs às 20 Hs

Responsável técnico: Alcione José Ramos Tomasi

Qualificação técnica: Geóloga

CREA: RS054562 **ART:** 12435028

1-Com as condições e restrições:

- **1.1.** Esta licença ainda contempla a operação de 01 (um) tanque aéreo de armazenamento de combustível S10, com capacidade de 25.000 litros.
- **1.2.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

Sao Borja, Quinta Terra, 05 de maio

- **1.3.** O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
- **1.4** Manter no local de abastecimento e áreas operacionais com piso impermeável de concreto, com superfície lisa, sem fissura e emendas, com caimento, para o sistema de drenagem (canaleta) que deverá estar localizada internamente à projeção da cobertura e direcionado para caixa separadora, não podendo receber contribuições de águas pluviais advindas da cobertura ou de fora do poço.
- **1.5** O empreendedor deverá estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 273/00.
- **1.6** A (s) bomba (s) de abastecimento deverão possuir caixas coletoras permanentes. A área de recarga de combustível deverá operar sobre piso impermeável.
- **1.7** Operar dentro das normas de segurança vigentes e manter em seu quadro de funcionários, pessoas com capacitação para atuarem em caso de ocorrência de emergências químicas.
- **1.8** Realizar o abastecimento do tanque de combustíveis somente por veículos licenciados como fontes móveis de poluição, pela FEPAM/SEMA.
- **1.9** Os tanques aéreos, para armazenamento dos combustíveis deverão atender às disposições das NBRs 15.461, 15.776-1 e 17.505-1, respectivamente. Estando o equipamento em desacordo com a Norma Técnica, o empreendedor deverá providenciar a adequação no prazo de vigência desta licença.
- **1.10** O empreendedor não poderá utilizar tanques recuperados ou recondicionados como reservatório de armazenamento de água para prevenção e proteção contra incêndio, conforme a Resolução CONAMA 273/2000.
- **1.11** Operar a máquina de lavar peças de forma que o seu resíduo oleoso não seja descartado para a rede pública de esgoto e/ou no ambiente natural.
- 1.12 Seguir as determinações estabelecidas para resíduos sólidos no que diz respeito aos

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

efluentes/resíduos líquidos enviados para tratamento fora do empreendimento ou para outra destinação final, conforme definição da NBR 10.004.

- 1.13 As estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 1.14 O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto:
- **1.15** Deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, tanto os sólidos quanto os efluentes. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença de Operação. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;
- 1.16 Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 1.17 deverão ser apresentados, anualmente, dois laudos de análise (um por semestre) das caixas separadoras, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe, data da análise. Os resultados de análise deverão ser acompanhados dos Laudos de Coleta de Efluentes Líquidos, devidamente preenchido, assinados pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da FEPAM, conforme Portaria Estadual nº 43/2009, de 08 de Setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do RS em 17/09/2009;
- 1.18 Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.
- **1.19** Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.
- 1.20 Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.
- **1.21** Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB Noturno: 55 dB.
- 1.22 Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

1.23 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.

- **1.24** Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).
- **1.25** Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3-Publicação.
- 4-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 5-ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até <u>07 de Março de 2025</u> e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

São Borja, 07 de Março de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

• • •

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 037/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: SANTOS E CONTREIRA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.776.466/0001-22

ENDEREÇO: Rua General Marques, 2236, Paraboi

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica

de Veículos Automotores

Área útil m²: 1440

N° de empregados: 01

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Responsável Técnico: Tecnólogo em Gestão Ambiental Valdomé Garcia Campos

N° Registro do CRA: 000788

Número RRT: 19/2024

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.** estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **2.** o local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 3. deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente comprovante, através

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

de recibo, do destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo. Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser entregues no momento da solicitação de renovação desta licença. Esta informação é pré requisito para posteriores renovações; 4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 11de Março de 2025.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de Março de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 038/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Aguay Comércio e Representações de Produtos para Lavoura LTDA

CNPJ/CPF: 88.802.095/0001-08

ENDEREÇO: Rua Martinho Luthero, n° 1481, Bairro Pirahy

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: OFICINA MECÂNICA

Localização: Rua Martinho Luthero, n° 1481, Bairro Pirahy

Área útil: 800 m²

Nº de empregados: 7

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28°40′34,38" e Long. -55° 34′54,31"

Responsável Técnico: Tecnólogo em Gestão Ambiental Valdomé Garcia Campos

N° Registro do CRA: 000788

Número RRT: 20/2024

1 - Com as seguintes condições:

- 1.1- A capacidade produtiva atual mensal de montagem da empresa é de 1.000 metros lineares de tubos metálicos para irrigação.
- **1.2** -No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SMAMA.
- 1.3- Manter atualizado os Alvarás Sanitário e Funcionamento em nome do requerente.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

- 2.2- A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos.
- 2.3- A empresa deverá manter impermeabilizado todo o piso da área industrial a fim de evitar a infiltração de efluentes no solo, assegurando que todo líquido eventualmente existente no piso seja coletado e encaminhado para tratamento.
- 2.4- Os efluentes gerados da lavagem de peças e equipamentos com resíduos oleosos deverão ter tratamento adequado no local, informando a destinação final do óleo.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

- **3.1-** Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01. de 08/03/1990.
- 3.2- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- **3.3-** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- **3.4-** Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.
- 3.5- Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para atmosfera.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

- **4.2-** Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- **4.3-** Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.
- **4.4-** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.
- **4.5-** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 4.6- A empresa não poderá enviar resíduos sólidos industriais para o aterro municipal, conforme previsto na Resolução Consema n° 073/2004, de 20/08/2004.
- 4.7- O resíduo sólido industrial deverá ser armazenado dentro da área da indústria, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando a Norma Técnica NB 1.183 (NBR 12.235) e a Norma Técnica NB 1.264 (NBR 11.174), da ABNT, até posterior destinação final do mesmo.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal,



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Declaração se houve ou não alterações no empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 11 de Março de 2025.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 11 de Março de 2024



PREFEITURA DE SÃO BORJA o Boria Quinta-feira 09 de maio de 202

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 039/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: TERRA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA

CNPJ/CPF: 26.631.353/0001-83

ENDEREÇO: Avenida João Goulart, nº 944, Sala 02, Bairro Rodoviária

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área útil m²: 197,11

N° de empregados: 04

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs

Responsável Técnico: Valdomé Garcia Campos

Coordenadas Geográficas: Lat. -28,681490° e Long. -55,997736°

N° Registro do CFA: 519/17

Número RRT: 10/24

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **2.** O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- **3.** Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 13 de Março de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 13 de Março de 2024



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 040/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: JOSÉ UMBERTO TADIELO

CNPJ/CPF: 244.804.520-87

ENDERECO: BR 472 KM 408, Chácara dos Pires – Distrito Industrial

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover operação relativa à atividade de: LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA, CODRAM 2611,20

Área útil m²: 1.696,40 N° de empregados: 07

Coordenadas Geográficas: Latitude-28°40′28,95" e Longitude-55°58′16,09"

Proprietário da área do empreendimento: José Umberto Tadielo

Matrícula: 9.853

Responsável Técnico: Eng. Agrônomo Amauri Almeida Barbosa

N° CREA: RS086981

ART: 12991016

Com as seguintes condições e restrições:

Canacidade produtiva máxima anual de-

1. Capacidade productiva maxima	T	
Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
120.000	Sacas	grão armazenado
120.000	Sacas	grão seco

2. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: moega, 01 balança com capacidade de 60 toneladas, 02 pré-limpeza, 13 elevadores, 02 silos de armazenagem com 42.000 sacos/cada, 02 silos de carga, 02 secadores e fornalha. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, relocalização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

3. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4 - Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

- **5.1.** Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990:
- **5.2.** O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;
- **5.3.** O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- **6.1.** As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;
- **6.2.** As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;
- **6.3.** São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;
- **6.4.** Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;
- **6.5.** É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n° 03/88-SSMA;
- **6.6.** O empreendedor deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;
- **6.7.** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

descontaminação, seguindo a logística reversa.

O empreendedor deverá:

- **01 -** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Bombeiros.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licenca.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até 12 <u>de</u> <u>Março de 2025</u>. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 12 de Março de 2024





PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 041/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): TRIERVEILER DESMANCHE DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ N°: 11.098.980/0001-23

ENDERECO: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, 2174, Sala 02, Centro

MUNICÍPIO: São Boria

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Centro de Desmanche de Veículos, CODRAM

4751,70

Localização: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, 2174, Centro

Responsável Técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

CREA: RS 73049 **ART:** 13050032

Matrícula: 17.501 **Área útil:** 480 m²

Horário de funcionamento: 8:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

N° de funcionários: 03

Com as seguintes condições:

- 01 Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 02 o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto:
- 03 A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas separadoras de água e óleo;
- 04 O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;
- 05 Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;
- **06** Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

O empreendedor deverá:

- **01** Apresentar semestralmente à SMAMA, os comprovantes de destinação correta dos resíduos contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;
- **02** Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia <u>13 de Março de 2025</u>. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 13 de Março de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

, , ,

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 042/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: JOSÉ NEI SIQUEIRA

CNPJ/CPF: 23.850.054/0001-41

ENDEREÇO: Avenida Viriato Vargas, 868, Rodoviária

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área útil m²: 375

N° de empregados: 01

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Responsável Técnico: Denize Brocardo Técnica em Meio Ambiente

N° Registro do CRT: 66063990097

Número CFT: 2302647639

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **2.** O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 14 de Março de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 14 de Março de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 043/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Campus

de São Borja

CNPJ/CPF: 10.662.072/0006-62

ENDEREÇO: Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 855

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CODRAM

3413,11

Área: 70.297,43 m² **Matrícula:** 24.240

Coordenadas Geográficas: Lat. -28.667385° e Long. -55.994595°

Responsável técnico: Luiz Augusto Maag, Eng. Agrônomo, CREA/RS117543, ART 13070170

Com as seguintes condições e restrições:

1-Esta licença se refere às atividades desenvolvidas no Campus de São Borja;

2-Esta instituição gerencia o tratamento dos seus efluentes através de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta Mizuno – Moedelo Tower, que inclui as etapas de pré-tratamento (gradeamento), estação elevatória, reator UASB, filtro aeróbico (decantação) e desinfecção, com capacidade de tratamento de 300 m³/dia de esgoto.

3-Quanto à vegetação:

- **3.1-**Preservar toda a vegetação incidente no imóvel, devendo eventuais manejos necessários serem previamente autorizados pela SMAMA;
- 3.2-Priorizar a utilização de espécies arbóreas nativas no projeto de arborização do empreendimento;
- **3.3**-Manter canteiros gramados ao redor dos vegetais, com dimensões adequadas ao seu desenvolvimento.

4-Quanto à poluição hídrica:

- **4.1**-Atender a Resolução CONSEMA nº 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA nº 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica;
- **4.2**-Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da água;
- **4.3**-Utilizar água do sistema de distribuição da CORSAN para abastecimento do empreendimento;

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

4.4-Armazenar e realizar as atividades de manipulação, fracionamento, mistura e análise de produtos e efluentes líquidos em áreas adequadas, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, de forma a garantir que em caso de acidente os mesmos fiquem em área estanque. Estas áreas devem possuir piso impermeável, cobertura, bacia de contenção e impedimento de acesso do efluente à rede pública de esgoto e ao ambiente natural;

- **4.5**-Vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas;
- **4.6**-Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas;
- **4.7**-Vedada a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como água de abastecimento de sistemas abertos de refrigeração sem circulação, com a finalidade de diluição, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONSEMA n° 128/06.

5-Quanto às emissões sonoras:

- **5.1**-As atividades de carga e descarga deverão ocorrer em horário diurno, conforme o Plano Diretor, não sendo permitido, o estacionamento ou a parada de veículos de cargas e descarga nas vias do entorno imediato;
- **5.2**-Providenciar, se necessário tratamento acústico dos equipamentos geradores de ruído e/ou proceder à escolha de equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados em lei.

6-Quanto às obras civis de reforma no empreendimento:

- **6.1**-A responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos de construção civil cabe exclusivamente aos geradores e a sua disposição inadequada bem como a sua não segregação sujeitam o infrator às penalidades previstas em lei;
- **6.2**-Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos da construção civil gerados na obra de acordo com as seguintes classificações: A, B, C e D atendendo ao que estabelece a Resolução CONAMA n° 307/02 e suas atualizações, e a Resolução CONSEMA n° 109/05, visando maximizar o reaproveitamento dos resíduos da construção no próprio canteiro de obras e destinando adequadamente os demais resíduos sólidos.
- **6.3**-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera da coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes das normas NBR 12.235/92 e NBR 11.174/89;
- **6.4-**Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes tratadas como resíduos sólidos para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim;
- **6.5**-Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado, os resíduos sólidos, incluindo embalagens e assemelhados, classificados como Classe I (perigosos) conforme a NBR 10.004/04, em atendimento à Lei Federal n° 12.305/10;
- **6.6**-Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva:
- **6.7**-Destinar os resíduos da construção civil somente para locais com licença ambiental específica para recebê-los.

7-Quanto aos resíduos sólidos:

7.1-Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente,



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados;

- 7.2-Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos;
- **7.3**-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira de impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais e subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos);
- 7.4-Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim;
- **7.5**-Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado os resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme a NBR 10.004/04. O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM n°34/09;
- **7.6**-Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte independentemente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.7-Manter à disposição da SMAMA, pelo período de validade desta licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento;
- **7.8**-Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas de corpos de água, junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental, em área de preservação ambiental, em encostas ou em áreas de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605 (Lei dos Crimes Ambientais).

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licenca.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação.
- 5-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 18 de Março de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 18 de Março de 2024



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 044/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): LUIS FELIPE RANGEL PIVETTA E JACKSON LUIS PIVETTA

CNPJ/CPF: 024.753.740-39 e 668.950.900-10

ENDERECO: Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1° Distrito

MUNICÍPIO: São Boria

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot

central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 93,28 ha Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Luis Felipe Rangel Pivetta

Empreendimento:

Localização: Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã– 1º Distrito, Sanga Funda, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot – Lat. - 28,721084° e Long. – 55,693204°

Matrícula: 26.865, 5.678 e 5.698 Recurso hídrico utilizado: Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alague do recurso hídrico: 9,10 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,726242° e Long. - 55,698767°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – **Área irrigada**: 93,28 ha;

03 – Cultura: milho, soja e arroz;

04 – Agrotóxicos utilizados: roundup, tebuconazole e permetrin. **05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,11 (setembro) até 0,11 (fevereiro); **06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2019/021.491-2

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700

Número ART: 13067618

O empreendedor deverá:

01 Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08 -** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- **10** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- **11 -** Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Quanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- **15** Quanto ao local de abastecimento de veículos e tangues de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT:
- **15.3** O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- **16 -** Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 17 Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- **17.1** Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- **18** A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.
- **19 -** A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- 20 Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

São Borja, 19 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 045/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JACKSON LUIS PIVETTA

CNPJ/CPF: 668.950.900-10

ENDEREÇO: Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot

central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 148,86 ha Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Jackson Luis Pivetta

Empreendimento:

Localização: Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã— 1º Distrito, Sanga Funda, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot 01 – Lat. - 28,702695° e Long. – 55,707604°

Pivot 02 – Lat. - 28,712768° e Long. – 55,698508°

Matrícula: 26.865, 5.914/19 <u>Recurso hídrico utilizado:</u> Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alague do recurso hídrico: 9,8 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Pivot 01 – Lat. - 28,706270° e Long. - 55,706485°

Pivot 02 – Lat. - 28,708123° e Long. – 55,704117°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – **Área irrigada**: 148,86 ha;

03 – Cultura: milho, soja e arroz;

04 – Agrotóxicos utilizados: roundup, tebuconazole e permetrin.

05 – **Vazão demandada (m³/s):** 0,177 (setembro) até 0,177 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, 2019/021.478-4

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 56.700

Número ART: 13067639

O empreendedor deverá:

01- Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03 -** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- **10 -** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11 Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

- **12 -** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **14 -** Quanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15 Quanto ao local de abastecimento de veículos e tangues de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- **15.3** O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM:
- **16 -** Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 17 Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- **17.1** Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- **18** A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.
- **19 -** A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA n^{o} 36 de 24/07/2003 e n^{o} 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Março de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 046/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JACKSON LUIS PIVETTA E NATASHA RANGEL SCHUCK

CNPJ/CPF: 668.950.900-10 e 825.551.170-91

ENDEREÇO: Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 02 pivot

central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 124,51 ha Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Jackson Luis Pivetta e Eduardo Abreu Ferreira

Empreendimento:

Localização: Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã– 1º Distrito, Sanga Funda, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot – Lat. - 28,721734° e Long. – 55,705660°

Matrícula: 26.865

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alague do recurso hídrico: 9,80 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,726676° e Long. - 55,701830°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – **Área irrigada**: 124,51 ha;

03 – Cultura: trigo, milho, soja e pastagem;

04 – Agrotóxicos utilizados: roundup, tebuconazole e permetrin. **05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,15 (outubro) até 0,15 (fevereiro); **06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2019/021.478-7

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 56.700

Número ART: 13067652

O empreendedor deverá:

01- Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08 -** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- **10 -** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- **11 -** Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

12 – Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Quanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- **15** Quanto ao local de abastecimento de veículos e tangues de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 15.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- **16 -** Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 17 Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- **17.1** Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- **18** A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.
- **19** A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- 20 Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

São Borja, 19 de Março de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 047/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JACKSON LUIS PIVETTA E NATASHA RANGEL SCHUCK

CNPJ/CPF: 668.950.900-10 e 825.551.170-91

ENDEREÇO: Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 02 pivot

central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 55,95 ha **Método de Irrigação:** ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Jackson Luis Pivetta e Eduardo Abreu Ferreira

Empreendimento:

Localização: Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã– 1º Distrito, Sanga Funda, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot – Lat. - 28,712640° e Long. – 55,708123°

Matrícula: 26.865

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alague do recurso hídrico: 8,10 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,726676° e Long. - 55,701830°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – **Área irrigada**: 55,95 ha;

03 – Cultura: trigo, milho, soja e pastagem;

04 – Agrotóxicos utilizados: roundup, tebuconazole e permetrin.

05 – **Vazão demandada (m³/s):** 0,066 (novembro) até 0,066 (fevereiro);

06 – Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, 2020/022.538-3

07 – Inscrição no CAR: RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 56.700

Número ART: 13067674

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08 -** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- **10** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- **11 -** Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

12 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

- 13 É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucaria angustifolia), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Quanto a troca de óleo lubrificante:
- 14.1 O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP):
- 14.2 Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15 Quanto ao local de abastecimento de veículos e tangues de combustível:
- 15.1 Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 15.2 Os tangues de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT:
- 15.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- **16** Ouanto a lavagem de veículos:
- 16.1 A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 17 Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- 17.1 Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- 18 A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.
- 19 A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- 20 Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

- 21.1 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- 21.2 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- 22 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com responsabilidade sobre а atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licenca **AUTORIZA A MANUTENCÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 19 de Março de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licenca não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

São Borja, 19 de Março de 2024



PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 048/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

EMPREENDEDOR: EDUARDO AMARILHO DA ROSA

CNPJ/CPF: 10637612/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Júlio Tróis, 1341, Passo

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 90,96 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 1

Matrícula: locação

Coordenadas Geográficas: S -28° 38′ 35,7″ e W-56° 00′ 55,2″

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: 73049

ART: 13059083

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- 1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- **4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 20 de Março de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 20 de Março de 2024



PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 049/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: NELSON SÍLVIO DORNELLES - MEI

CNPJ/CPF: 23.866.382/0001-36

ENDEREÇO: Rua Cristóvão Colombo, 2715, sala B

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 90 m²

Coordenadas Geográficas: Lat – 28° 37′ 55,77′′ e Long. - 056° 01′ 56,68 ′′

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 01

Matrícula: 12.562

Responsável técnico: Guilherme Farencena Righi

Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 201814

ART: 13078977

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **2.** O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto:
- 3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo



PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- **4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- **5.** Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até <u>20 de Março de 2025</u> e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 050/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372, de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: MARIA JULIANA FERREIRA MEIRELLES

CNPJ/CPF: 24.520.562/0001-24

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro I, nº 665, Itacherê

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

Área útil m²: 90

N° de empregados: 01

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 16:00 Hs

Matrícula: locação

Responsável Técnico: Guilherme Farencena Righi

N° Registro do CREA: 201814

Número ART: 13016873

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1**.Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **2.** O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- **4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 20 de Março de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 20 de Março de 2024



PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENCA DE OPERAÇÃO

LO 051/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,

órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ELEN SOARES REIS

CPF/CNPI: 07.445.396/0001-20

ENDERECO: Av. Francisco Miranda, nº 93, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: PREPARAÇÃO DE

PESCADO, CODRAM 2624,10

Localização: Av. Francisco Miranda, nº 93, Passo

Área útil: 136,06 m²

Nº de empregados: 01

Coordenadas Geográficas: S-28° 37′33,0″ e W-56° 01′43,4″

Matrícula: 125.511

Responsável técnico: Valdomé Garcia Campos

Qualificação profissional: Tecnólogo em Gestão Ambiental **CRA:** 000788

Número ART: 34/2024

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

1 - Com as seguintes condições e restrições:

1.1-Esta atividade contempla as seguintes etapas: recebimento dos peixes,

93



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

escamação, evisceração, filetagem, embalagem, congelamento e estocagem.

- **1.2-**Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.3 Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- **1.4-**Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- **1.5-**Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- **1.6-**Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- **1.7-**Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.8-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.
- **1.9-**Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do requente.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

2.1-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7-Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino finais adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9° do Decreto Estadual n° 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.

- **2.11-**Atender ao Art. 9° da Lei Estadual n° 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto n° 38.356/98 e ao Art. 196 da Lei Estadual n° 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto a logística reversa dos materiais gerados e encaminhamento destes recicláveis para coleta seletiva.
- **2.12-**Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- **2.13-**Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- **2.14-**Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- **2.15-** Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9°; a Lei Estadual nº 15.434/20; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 22 <u>de</u> <u>Março de 2025</u>.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 22 de Março de 2024



PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENCA DE OPERAÇÃO

LO 052/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,

órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FRIGORIFICO DE PESCADOS ARMAZÉM DO PEIXE

LTDA

CPF/CNPJ: 49.134.931.0001-71

ENDEREÇO: Rua Tuiuti, 317, Bairro José Pereira Alvarez

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

<u>A promover a operação relativa à atividade de</u>: PREPARAÇÃO DE PESCADO, CODRAM 2624,10

Localização: Rua Tuiuti, 317, Bairro José Pereira Alvarez

Área útil: 28,45 m²

Nº de empregados: 01

Responsável técnico: Raphael Barroso Motta

Qualificação profissional: Engenheiro Civil CREA: RS226.723

Número ART: 13090812

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 18:00 Hs

1 - Com as seguintes condições e restrições:

1.1-Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

- 1.2 Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- **1.3-**Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- **1.4-**Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- **1.5-**Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- **1.6-**Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.7-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.
- **1.8-**Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do requente.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- **2.1-**Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

(Armazenamento de resíduos não perigosos).

- **2.3**-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- **2.4-**Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- **2.5-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- **2.7-**Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- **2.8-**Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino finais adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9° do Decreto Estadual n° 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- **2.10-**Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- **2.11-**Atender ao Art. 9° da Lei Estadual n° 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto n° 38.356/98 e ao Art. 195 da Lei Estadual n° 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), que delega ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

2.12-Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.

- **2.13-**Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- **2.14-**Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- **2.15-** Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9°; a Lei Estadual nº 14.434/20; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Declaração do técnico informando se houve alguma alteração no

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

, , ,

empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia <u>27 de</u> <u>Março de 2025</u>.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 27 de Março de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENCA DE OPERAÇÃO

LO 053/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,

órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 93.209.765/0210-33

ENDEREÇO: Rua General Serafim Dornelles Vargas, 898, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

<u>A promover a operação relativa à atividade de</u>: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00

Localização: Rua General Serafim Dornelles Vargas, 898, Centro

Área útil: 2.709,10

Nº de empregados: 117

Coordenadas Geográficas: S 28° 39′26,83″ e W 56° 00′13,16″

Matrícula: 22.920

Responsável técnico: Rodrigo Pereira Lima

Qualificação profissional: Eng. Civil, Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trabalho

Registro no CREA: SP61218832

Número ART: 13058245

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 22:00 Hs

1 - Com as seguintes condições e restrições:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

1.1-Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

- 1.2 Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.3-Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.4-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.5-Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- **1.6-**Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- **1.7-**Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- **1.8-**Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.

- **1.9-**Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- **1.10-**Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- **1.11-**Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- **1.12-**Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- **2.1-**Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- **2.3**-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- **2.4-**Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

sinalizando o tipo de resíduo depositado.

- **2.5-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- **2.7-**Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- **2.8-**Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9° do Decreto Estadual n° 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- **2.10-**Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- **2.11-**Atender ao Art. 9° da Lei Estadual n° 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto n° 38.356/98, quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- **2.12-**Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- **2.13-**Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

2.15- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

3-Quanto aos Riscos Ambientais:

3.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

4-Quanto à Publicidade da Licença:

4.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licenca.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia <u>02 de</u>

<u>Abril de 2025.</u>

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 02 de Abril de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 054/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: JAISON DALENOGARI CHUQUEL - JL MECÂNICA

CNPJ/CPF: 20.994.694/0001-37

ENDEREÇO: Rua Gaspar Ferreira, n°458, Vila Cabeleira

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 91,96 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 01

Matrícula: 21.387

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: 73049

ART: 13076018

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.**Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **2.** O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- **3.** Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- 4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até <u>03 de Abril de 2025</u> e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 03 de Abril de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 055/2024/SMAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENCA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CLEUDIONIR GLOGER DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 15.071.878/0001-95

ENDEREÇO: Avenida Júlio Tróis, 1135, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM

TRATAMENTO DE MADEIRA, CODRAM 1510,20

Coordenadas Geográficas: S 28° 38′ 30,85" e W 56° 01′ 00,24"

Área: 540,4 m² **Nº de empregados:** 02

Horário de funcionamento: 08:00 h às 18:00 h

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente **Registro no CRT:** 66063990097

Número TRT: 2403310332

1. Com as seguintes condições e restrições:

- **1.1**-Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;
- 1.2-Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual na realização das atividades;
- 1.3-Os equipamentos utilizados na empresa são: serra circular de mesa, serra tipo maquita, serra plainadeira;
- **1.4-**A quantidade média de madeira trabalhada mensal é de 8 m³.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

- **2.1-**Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA n°01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal n° 092/80.
- **2.2**-Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- **2.3-**As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

3.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

- **3.2-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- **3.3**-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- **3.4**-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- **3.5**-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licenca.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Cópia da publicação em jornal.
- 5-Declaração informando se houve ou não alteração no funcionamento do empreendimento.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 03<u>de Abril de 2025.</u> Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 03 de Abril de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 056/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FERNANDO KOCHHANN LEDUR

CNPJ/CPF: 35.847.447/0001-85

ENDEREÇO: Rua Mancias Alves, 1258, Tiro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

<u>A promover a operação relativa à atividade de</u>: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS), CODRAM 1540,00

Horário de Funcionamento: 8:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Número de Funcionários: 03

Área Ocupada Prevista: 261,60 m

Capacidade Mensal Prevista: Poste – 4 m³; Caibro – 6 m³ e prancha – 03 m³

Responsável técnico: Nelson Lopes de Almeida

Qualificação profissional: Eng. Florestal **Registro no CREA:** RS 036900

Número ART: 13081478

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1-Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

2. Quanto às emissões atmosféricas:

- **2.1**-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.
- **2.2**-Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- 2.3-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- **3.1**-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- **3.2**-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- **3.3**-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- **3.4-**A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos
- **3.5**-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia <u>03 de Abril de 2025</u>. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

fiscalização.

São Borja, 03 de Abril de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 057/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): RITA KOCHHANN LEDUR LTDA

CNPJ/CPF: 12.419.021/0001/25

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, nº 1258

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM

TRATAMENTO DE MADEIRA CODRAM 1510,20

Horário de Funcionamento: 8:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Número de Funcionários: 05

Área Ocupada Prevista: 967,800 m

Capacidade Mensal Prevista: Poste 6 m³; Trama 03 m³; Ripa 5 m³; Tábua – 10 m³; Caibro 05 – m³

e prancha 05 m³

Responsável técnico: Nelson Lopes de Almeida

Qualificação profissional: Eng. Florestal Registro no CREA: RS 036900

Número ART: 13081387

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1-Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

2. Quanto às emissões atmosféricas:

- **2.1-**Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA n°01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal n° 092/80.
- **2.2**-Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- **2.3**-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- **3.1**-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- **3.2**-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- **3.3**-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- **3.4**-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- **3.5**-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia <u>03 de Abril de 2025</u>. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

São Borja, 03 de Abril de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 058/2024/SMAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): COOPUV - COOPERATIVA UNIDOS VENCEREMOS

CNPJ/CPF: 19.434.903/0001-09

ENDERECO: Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, n° 3765, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

<u>A promover a operação relativa à atividade de</u>: Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva, CODRAM 3541,13

Área útil: 671,42 m² N° de associados: 30

Localização: Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, n° 3765, Passo **Responsável técnico:** Técnica em Meio Ambiente Denize Brocardo **CRT:** RS 66063990097 **TRT:** 2403352506 **Coordenadas Geográficas:** Lat. -28.6343958 e Log. -56.0429425

Matrícula: Permissão de Uso Lei nº 6.095/24

Com as seguintes condições e restrições:

1-Esta licença se refere a empreendimento para classificação/seleção, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos oriundos da coleta seletiva;

- **2-**A capacidade produtiva é de 24 toneladas entre resíduos plásticos não contaminados, resíduos de papel não contaminados, latas alumínio e demais alumínios, sucatas de cobre e sucatas de metal.
- **3-**O empreendedor não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas ou tintas na presente área. A empresa também não está habilitada a armazenar no local, lâmpadas fluorescentes ou quaisquer outros resíduos não discriminados nesta licenca:
- **4-**A operação da atividade ora licenciada pressupõe a segregação de resíduos nas fontes geradoras;
- **5-**Rejeitos orgânicos ou de qualquer outra natureza, que não autorizados por esta licença, não deverão permanecer no local;
- **6-**Somente resíduos não sujeitos a contaminação ambiental em função de incidência de chuvas, poderão ser armazenados fora da área coberta, observando um tempo mínimo de estocagem para comercialização, devendo ser segregados por tipo e divididos em locais com indicações para cada grupo;

7-Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser comercializados, devendo ser

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras;

- **8-**A atividade não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido oriundo da manipulação dos resíduos;
- **9-**Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima ou incineração;
- **10-** Os níveis de ruídos gerados no desenvolvimento da atividade ora licenciada, deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;
- **11-**A atividade deverá ser conduzida de forma que na manipulação dos resíduos, não sejam emitidos materiais particulados, poeiras ou substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das instalações;
- **12-**A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas legais em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença;
- **13-**No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, relocalização, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- **14-**Deverão ser mantidas condições operacionais e sanitárias adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a proteção individual dos funcionários;
- **15-**Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o empreendedor é responsável por observar as condições expressas nesta licença, bem como por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente em decorrência da má operação do empreendimento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação.
- 5-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6-ART do responsável técnico.
- 7-Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros.

Esta Licença de Operação é válida até <u>05 de Abril de 2025</u>. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 05 de Abril de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 058/2024/SMAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): COOPUV – COOPERATIVA UNIDOS VENCEREMOS E

ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM E AGENTES AMBIENTAIS ECOS DO PAMPA

CNPJ/CPF: 19.434.903/0001-09 e 10.637.613/0001-98

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, nº 3765, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

<u>A promover a operação relativa à atividade de</u>: Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva, CODRAM 3541,13

Área útil: 671,42 m² N° de associados: 30

Localização: Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, n° 3765, Passo **Responsável técnico:** Técnica em Meio Ambiente Denize Brocardo **CRT**: RS 66063990097 **TRT**: 2403352506 **Coordenadas Geográficas:** Lat. -28.6343958 e Log. -56.0429425

Matrícula: Permissão de Uso Lei nº 6.095/24

Com as seguintes condições e restrições:

- **1-**Esta licença se refere a empreendimento para classificação/seleção, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos oriundos da coleta seletiva;
- **2-**A capacidade produtiva é de 24 toneladas entre resíduos plásticos não contaminados, resíduos de papel não contaminados, latas alumínio e demais alumínios, sucatas de cobre e sucatas de metal.
- **3-**O empreendedor não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas ou tintas na presente área. A empresa também não está habilitada a armazenar no local, lâmpadas fluorescentes ou quaisquer outros resíduos não discriminados nesta licença;
- **4-**A operação da atividade ora licenciada pressupõe a segregação de resíduos nas fontes geradoras;
- 5-Rejeitos orgânicos ou de qualquer outra natureza, que não autorizados por esta licença, não deverão permanecer no local;
- **6-**Somente resíduos não sujeitos a contaminação ambiental em função de incidência de chuvas, poderão ser armazenados fora da área coberta, observando um tempo mínimo de estocagem para comercialização, devendo ser segregados por tipo e divididos em locais com indicações para cada grupo;

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

7-Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser comercializados, devendo ser observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras;

- **8-**A atividade não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido oriundo da manipulação dos resíduos;
- **9-**Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima ou incineração;
- **10-** Os níveis de ruídos gerados no desenvolvimento da atividade ora licenciada, deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;
- **11-**A atividade deverá ser conduzida de forma que na manipulação dos resíduos, não sejam emitidos materiais particulados, poeiras ou substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das instalações;
- **12**-A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas legais em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença;
- **13**-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, relocalização, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- **14-**Deverão ser mantidas condições operacionais e sanitárias adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a proteção individual dos funcionários;
- **15-**Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o empreendedor é responsável por observar as condições expressas nesta licença, bem como por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente em decorrência da má operação do empreendimento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licenca.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação.
- 5-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6-ART do responsável técnico.
- 7-Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros.

Esta Licença de Operação é válida até **07 de Maio de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 07 de Maio de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 059/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: TAJ – COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

CNPJ/CPF: 02.637.401/0003-44

ENDEREÇO: Avenida João Goulart, nº 505, Bairro Rodoviária

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20 e Lavagem de Máquinas e Equipamentos

Área útil m²: 240

N° de empregados: 28

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Coordenadas Geográficas: S – 28° 40′38,6″ e W-55° 59′55,8″

Responsável Técnico: Luis Glasenapp Júnior

N° Registro do CREA: 174.818

Número ART: 12429934

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- 1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- **4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 05 de Abril de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 05 de Abril de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 060/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Alessandro Roratto, Anderson Roratto e Cristiano Roratto

CNPJ/CPF: 818.963.790-87, 015.050.950-26 e 907.747.520-68 **ENDERECO:** Conceição, Acouta Cavalo e Chácara, 1° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 02 pivot central,

com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 210,16 ha **Método de Irrigação:** ASPERSÃO, CODRAM 111,42

Proprietário da área a ser licenciada: Alessandro Roratto, Anderson Roratto e Cristiano Roratto

Empreendimento:

Localização: Conceição, Açouta Cavalo e Chácara – 1º Distrito, município de São Borja. **Coordenadas Geográficas:** Pivot 01: 27,79 Ha – Lat. – 28.689392º e Long. – 55.877996°

Pivot 02: 32,98 Ha— Lat. — 28.685882° e Long. — 55.870501° Pivot 03: 60,05 Ha— Lat. — 28.681952° e Long. — 55.864556° Pivot 04: 54,32 Ha— Lat. — 28.673003° e Long. — 55.864007° Pivot 05: 17,67 Ha— Lat. — 28.667570° e Long. — 55.864066° Pivot 06: 17,35 Ha— Lat. — 28.678782° e Long. — 55.869748°

Matrícula: 27.446, 27.447 e 27.448

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: 03 açudes Área total de alague: 15,85 Ha

Coordenadas geográficas: Açude 01: Lat. – 28.678007° e Long. – 55.861155°

Açude 02: Lat. – 28.690937° e Long. – 55.871721° Açude 03: Lat. – 28.689238° e Long. – 55.870567°

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – **Área irrigada**: 210,16 ha;

03 – **Cultura:** milho, soja, trigo e girassol;

04 – Agrotóxicos utilizados: glifosato, paraquat, carbedazim, tebuconazole, orthene, ripcord; aplicação torrestro; em 02 aplicaçãos:

terrestre; em 03 aplicações;

05 – **Vazão demandada (m³/s):** 0,4786 m³/s de agosto até maio; **06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2020/010.777-3;

SIOUT 0003, 2021/002.442-1;

SIOUT 0003, 2020/010.849-4;

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

SIOUT 0003, 2020/010.498-1; SIOUT 0003, 2021/002.443-1;

07-Registro no CAR: RS-4318002-3B26.FC84.1EAD.4E51.84B6.3076.1973.52E0

RS-4318002-AAA8.BA6C.CC01.4A10.AEDE.5B81.6E75.C0C9 RS-4318002-1422.88BE.45ED.418F.B0B0.ACCF.BF7E.ACE9

Responsável técnico: Felipe Dinarelli

Qualificação profissional: Engenheiro Florestal **Registro no CREA:** Nº RS189422

Número ART: 12290592

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03 -** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

recursos hídricos da região.

- **10** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- **11** Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.
- **12** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Quanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- **15 -** Quanto ao local de abastecimento de veículos e tangues de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2 -** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 15.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- **16 -** Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

17 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

- **17.1** Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- **18** A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.
- **19 -** A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- **20 -** Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:
- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **08 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Abril de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

sao sonja, Qama roma, oo ao malo a

LICENÇA DE OPERAÇÃO 061/2024/SMAMA

LO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: TAINA P. DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 38.318.947/0001-18

ENDEREÇO: Rua Cabo Pedroso, nº 1829 - Centro

ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 114,00 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 01

Coordenadas Geográficas: S-28°39'53,6″ e W-56°00'14,1″ Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

CREA: RS 73049

ART: 13076345

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **2.** O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- **4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6-Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados na empresa

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 09 <u>de Abril de 2025</u> e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 09 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 062/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: EVANDRO BETTIM DO AMARAL

CNPJ/CPF: 44.595.776/0001-77

ENDEREÇO: Rua Luis Euclides Braga Chaer, 686, Itacherê

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Área útil m²: 96

N° de empregados: 01

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Responsável Técnico: Técnica em Meio Ambiente Denize Brocardo

CFT: 66063990097

TRT: 2403382166

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **2.** O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- **3.** Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- **4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 09 de Abril de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 09 de Abril de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 063/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Jânio Henrique Siqueira Pacheco, Risoleidi Pacheco e Henrique Pacheco

CNPJ/CPF: 325.483.200-06, 324.933.800-10 e 024.742.090-50

ENDEREÇO: Rua Expedicionário Claudino Pinheiro, nº 164, Apt. 201, Centro

MUNICÍPIO: Carazinho

CEP: 99.500-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 288,59 ha Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Jânio Henrique Siqueira Pacheco e Risoleidi Pacheco

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por Aspersão **Localização:** Rincão da Cria – 1° Distrito

Coordenadas Geográficas: Pivot 01: Lat. -28,635342º e Long. -55,927821º - 66,01 Ha

Pivot 02: Lat. -28,640297° e Long. -55,935494° – 32,32 Ha Pivot 03: Lat. -28,633393° e Long. -55,919099° – 52,99 Ha Pivot 04: Lat. -28,628826° e Long. -55,924517° – 28,65 Ha Pivot 05: Lat. -28,626906° e Long. -55,933889° – 108,62 Ha

Matrícula: 27.540 e 27.545

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: barragem **Área de alague do recurso hídrico:** 9,6 Ha

Coordenadas da captação: 1º Pivot Lat. -28,631823º e Long. -55,923232º

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: Aspersão;

02 – área irrigada: 288,59 ha;

03 – cultura: milho e soja;

04 – agrotóxicos utilizados: roundup, connect, fox, priori xtra

05 – **vazão demandada (m³/s):** 0,049 (setembro) até 0,049 (fevereiro);

06-Código de usuário de água: SIOUT 0003, 2022/007.558-1; SIOUT 0003, 2022/007.562-1

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-1C8B.8FB9.61B8.4CA2.B1A0.7AC3.74F9.554B

Responsável técnico: Matheus de Oliveira Zimmer

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS123.107

Número ART: 13090050

O empreendedor deverá:

- **1** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- **10** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

11 - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

- **12 -** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Quanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2 -** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- **15 -** Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 15.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 16 Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1 -** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- **17 -** Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- **17.1** Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

18 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

- **19** A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- **20 -** Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:
- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA n^{o} 36 de 24/07/2003 e n^{o} 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 11 de

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

<u>Abril de 2025</u>. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 064/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Esidro Germano Kirinus – ME

CNPJ/CPF: 23.449.815/0001-58

ENDEREÇO: Rua Acúrsio de Sá, nº 1484, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: TORNEARIA – CODRAM 3012,00

Área útil: 291 m² **N° de empregados:** 01

Localização: Rua Acúrsio de Sá, nº 1484, Centro

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

CREA: 090395 **ART:** 13116526

Com as seguintes condições e restrições:

1-O trabalho consiste em conserto, reparos e confecção de peças metálicas em local fechado, com piso impermeabilizado e os resíduos sólidos, ou seja, maravalhas e sobras de ferro são recolhidos pela Gerdau;

2-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;

3-Manter atualizado os Alvarás Sanitário e Bombeiros;

4-Quanto aos efluentes líquidos:

4.1-A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

5-Quanto às emissões atmosféricas:

- **5.1**-Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- **5.2**-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- **5.3**-A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

ambiente e incômodo a população;

5.4-A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

6-Quanto aos resíduos industriais:

- **6.1-**A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- **6.2-**A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9° do Decreto Estadual n° 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- **6.3**-A empresa deverá manter uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados para fins de fiscalização;
- **6.4-**A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos:
- **6.5**-Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto n° 38.356 de 01/04/98.
- **6.6-**A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n° 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, conforme Portaria FEPAM n° 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

<u>Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:</u>

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação.
- 5-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **12 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

para efeito de fiscalização.

São Borja, 12 de Abril de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 065/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: ESMERIO MECÂNICA LTDA

CNPJ/CPF: 48.180.547/0001-42

ENDEREÇO: Av. Leonel Brizola, n° 2385, Pirahy

ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

Área ocupada: 500 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 03

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA - RS: RS090395

ART: 13048809

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- 1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- **4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 12 de Abril de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 12 de Abril de 2024

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 066/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Edegar Airton Bonfada e Sidinei José Bonfada

CNPJ/CPF: 633.180.750-00 e 760.480.550-72 **ENDEREÇO:** Rincão de São Miguel, 3° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 38 ha Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Edegar Airton Bonfada

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação por aspersão

Localização: São Miguel - 3º Distrito, município de São Borja. **Coordenadas Geográficas**: Lat - 28,515301º e Long. - 55,793215º

Matrícula: 8.753, 13.018, 15.549, 19.917 e 20.580

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem Área de alaque da barragem: 3,82 HA

Coordenadas da captação: Lat - 28,512686º e Long. - 55,795765º

Com as seguintes condições:

01 - método de irrigação: aspersão;

02 - área irrigada: 38ha:

03 - cultura: milho, soja e pastagens;

04 - agrotóxicos utilizados: Roudup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre e aéreo). Nº de aplicações: 01 (uma);

c dereo). N= de aplicações. Of (dilia),

05 - **vazão demandada (m³/s):** 0,048 (setembro); 0,048 (outubro); 0,048 (novembro); 0,048 (dezembro); 0,048 (janeiro);

06-Cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2022/003.531-1

07-Registro no CAR: RS-4318002-A738.0891.BE97.4260.9E6E.F7FA.9EC0.6161

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: 56.700

Número ART: 13115638

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

O empreendedor deverá:

- **01** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n^{ϱ} 28 da Lei Estadual n^{ϱ} 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02. Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08 -** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- **10** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11 Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual n° 9.950, de 21 setembro de 1993.

- **12 -** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Ouanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15 Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2 -** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT:
- **15.3** O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- **16 -** Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 17 Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- **17.1** Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- **18** A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

- **20 -** Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:
- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 067/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): HIPERTEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 18.728.542.0001/40 **ENDEREÇO:** BR 472 - KM 398

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

<u>A promover a operação relativa à atividade de</u>: USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO, CODRAM 1053,00 com OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

Localizada: BR 472 - KM 398, trevo de acesso a BR 287

Área útil: 1.800 m²
Nº de empregados: 08

Coordenadas Geográficas: S-28º40 ´26,1" e W-055º 57 ´59,1"

Matrícula:16.103

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA:

56.700

Número ART: 13111821

1-Com as seguintes condições:

- **1.1-**A oficina mecânica, bem como a rampa de lavagem é apenas para a frota da empresa.
- **1.2-**A capacidade produtiva atual mensal é de 3.000 m³ de concreto, através de 12 caminhões-betoneira e 01 caminhão-bomba.
- **1.3**-Deverá manter atualizado os Alvarás Sanitário, de Funcionamento e Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

2-Quanto aos efluentes líquidos:

2.1-Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3-Quanto às emissões atmosféricas:

3.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

3.2-A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3-A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..

3.4-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4-quanto aos resíduos sólidos industriais:

- **4.1-**A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- **4.2-**A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.
- **4.3-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 17 de Abril de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

para efeito de fiscalização.

São Borja, 17 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021 TRT Cargo/Função N° BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 068/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: ALVORADA SISTEMAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ/CPF: 89.122.972/0001-62

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 1573, Pirahy

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20 com Rampa de Lavagem

Área ocupada: 2.726,67 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 78

Matrícula: 18.762

Responsável técnico: Ivan Luiz Batistello

Qualificação técnica: Eng. Ambiental, Eng. de Segurança do Trabalho

CREA: RS220486 **CREA:** 13068310

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.** A rampa de lavagem possui uma área de 160, 97 m² e a oficina mecânica possui área de 2.565,70 m²;
- **2.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **3.** O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- **5.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- **6.** Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 19 de Abril de 2025.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021

TRT Cargo/Função N° BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

, , ,

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 069/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

LTDA

CNPJ/CPF: 88.594.544/0006-84

ENDEREÇO: Avenida Ori Rei Dornelles, 1401, Rodoviária

ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20 e Lavagem de Veículos Automotores

Área ocupada: 528 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 09

Matrícula: locação

Coordenadas Geográficas: S -28°40'25" e W-56° 00'00,9"

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CFT: 66063990097

CRT-RS: 2403401435

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **2.** O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- **4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6-Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados na empresa

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 19 de Abril de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 19 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA - Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 070/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Fabian Marchezan

CNPJ/CPF: 801.797.970-34

ENDEREÇO: Banhado Grande – 1° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

<u>A promover a operação relativa à atividade de</u>: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha **Método de Irrigação:** SUPERFICIAL CODRAM 111,30

Proprietário da área a ser licenciada: Fabian Marchezan

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Banhado Grande – 1º Distrito, município de São Borja. **Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28º 43´41,85" e Long. - 56º 0´28,93"

Matrícula: 4.034

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat - 28° 43′ 52,52′′ e Long. - 56° 0′ 27,7′′

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 – **área irrigada**: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

 ${f 04}$ — ${f agrot\'oxicos}$ utilizados: glifosato, only e inseticida (aplicação terrestre e aéreo). ${f N}^o$ de aplicações: 01

(uma);

05 – **vazão demandada (m³/s):** 0,06(dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro)

06-cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2024/006.764-1

07-inscrição no CAR: RS-4318002-80EE.CECC.D961.4905.BDFF.5FC3.EFE7.3A52

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº 45054

Número ART: 13131058

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

O empreendedor deverá:

- **01** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** -Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- **10** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11 Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

- **12 -** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Ouanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2 -** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15 Quanto ao local de abastecimento de veículos e tangues de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ARNT:
- 15.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM:
- **16 -** Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- **17 -** Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- **17.1** Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- **18** A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

- **20 -** Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:
- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 071/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Edaiana Medianeira Marchezan Porto

CNPJ/CPF: 002.165.600-20

ENDERECO: Banhado Grande – 1° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

<u>A promover a operação relativa à atividade de</u>: sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha **Método de Irrigação:** SUPERFICIAL CODRAM 111,30

Proprietário da área a ser licenciada: Edaiana Medianeira Marchezan Porto

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação Superficial

Localização: Banhado Grande – 1º Distrito, município de São Borja. **Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28º 44′35,90″ e Long. - 55º 59′30,65″

Matrícula: 5.029

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: barragem

Coordenadas do ponto de captação: Lat - 28° 44′ 33,50′′ e Long. - 55° 59′ 50,57′′

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: superficial;

02 – **área irrigada**: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

 ${f 04}$ — ${f agrot\'oxicos}$ utilizados: glifosato, only e inseticida (aplicação terrestre e aéreo). ${f N}^o$ de aplicações: 01

(uma);

05 – **vazão demandada (m³/s):** 0,06(dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro)

06-cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2024/006.822-1

07-inscrição no CAR: RS-4318002-CA97.4D25.DC3E.45DC.A20F.AB36.0EAB.7679

Responsável técnico: Odacir Antônio Marin Righi

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº 45054

Número ART: 13131047

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

O empreendedor deverá:

- **01** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** -Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- **10** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11 Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

- 12 Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 13 É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucaria angustifolia), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Ouanto a troca de óleo lubrificante:
- 14.1 O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 14.2 Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15 Quanto ao local de abastecimento de veículos e tangues de combustível:
- 15.1 Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máguinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 15.2 Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95,
- 15.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM:
- **16 -** Quanto a lavagem de veículos:
- 16.1 A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máguinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- **17 -** Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- 17.1 Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- 18 A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais n° 7.802, de 11 de julho de 1989 e n° 9.974, de 6 de junho de 2000.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

- **20 -** Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:
- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 072/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FELIPE GHISLENI FREITAS, FÁTIMA ELAINE GHISLENI FREITAS E

RENÊ ANTUNES DE FREITAS

CNPJ/CPF: 002.184.400-30; 990.573.360-49 e 093.808.760-68 **ENDERECO:** Local Sesmaria de Santiago, 1º Distrito São Borja

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97.670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura com 01 pivot central,

com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 85,51 ha **Método de Irrigação:** ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Felipe Ghisleni Freitas

Empreendimento:

Localização: Sesmaria de Santiago, 1º Distrito, próximo de Nhú Porã, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot 01-Lat. - 28,783745 e Long. - 55,847530

Matrícula: 22.559

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem Área de alague do recurso hídrico: 10 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,784876 e Long. - 55,841640

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – **Área irrigada**: 85,51 ha;

03 – Cultura: trigo, milho e soja;

04 – Agrotóxicos utilizados: Glofosathe, Permetrin e Priori X Tra;

05 – Vazão demandada (m³/s): 0,09 (outubro), 0,09 (novembro), 0,09 (dezembro), 0,09 (janeiro) e 0,09 (fevereiro);

06 – Cadastro de usuário de água: Siout n° 2021/019.008-1

07 – Inscrição no CAR: RS-43180002-19AF.7566.CBDA.4A48.A908.9A65.253F.E8E9

Responsável técnico: Ângelo Augusto Zambon

Qualificação profissional: Engenheiro Florestal Registro no CREA: Nº RS207960

Número ART: 13121755

PREFEITURA DE SÃO BORJA Boria Quinta-feira 09 de maio de 2024

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

O empreendedor deverá:

- **01** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** -Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 10 Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos,

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

condições e restrições impostas por essa Licença.

- **11 -** Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.
- **12 -** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Quanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15 Quanto ao local de abastecimento de veículos e tangues de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2 -** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 15.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- **16 -** Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- **17 -** Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- 17.1 Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003,

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

publicada em 13/05/2003.

- **18** A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
- **19 -** A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- **20 -** Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:
- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia <u>23 de</u> <u>Abril de 2025</u>. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 073/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): FELIPE GHISLENI FREITAS, FÁTIMA ELAINE GHISLENI FREITAS E

RENÊ ANTUNES DE FREITAS

CNPJ/CPF: 002.184.400-30; 990.573.360-49 e 093.808.760-68 **ENDERECO:** Local Barro Vermelho, 1° Distrito São Borja

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97.670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura com 01 pivot central,

com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 58 ha **Método de Irrigação:** ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Felipe Ghisleni Freitas

Empreendimento:

Localização: Sesmaria de Santiago, 1º Distrito, próximo de Nhú Porã, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot 01-Lat. - 28,777497 e Long. - 55,843996

Matrícula: 22.560

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem Área de alague do recurso hídrico: 10 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,780898 e Long. - 55,840820

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – **Área irrigada**: 58 ha;

03 – Cultura: trigo, milho e soja;

04 – Agrotóxicos utilizados: Roundup, Permetrin e Tilt;

05 – **Vazão demandada (m³/s):** 0,05 (outubro), 0,05 (novembro), 0,05 (dezembro), 0,05 (janeiro) e 0,05

(fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: Siout n° 2021/019.009-1

07-Inscrição no CAR: RS-43180002-C2B3.3454.95B1.0F82.1890.890C.C498.7216

Responsável técnico: Ângelo Augusto Zambon

Qualificação profissional: Engenheiro Floresta Registro no CREA: Nº RS207960

Número ART: 13121755

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

O empreendedor deverá:

- **01** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- **02 -** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** -Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- 10 Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos,

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

condições e restrições impostas por essa Licença.

- **11 -** Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.
- **12** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Quanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15 Quanto ao local de abastecimento de veículos e tangues de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2 -** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 15.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- 16 Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- **17 -** Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- 17.1 Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003,

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

publicada em 13/05/2003.

- **18** A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
- **19 -** A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.
- **20 -** Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:
- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia <u>23 de</u> <u>Abril de 2025</u>. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 074/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: TIAGO SOARES AGUIRRE

CNPJ/CPF: 37.019.685/0001-28

ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, 459 – Passo

ATIVIDADE: Lavagem comercial de veículos, CODRAM 3430,10

Área ocupada: 50,00 m²

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs

Nº de funcionários: 02

Coordenadas Geográficas: S-28° 38'11,7" e W-56°01'11,5"

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CFT: 66063990097

TRT: CFT2403431179

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- **2.** O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto:

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

- **4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- **5**. Manter atualizado os Alvarás de Prevenção de Incêndio, Sanitário e de Funcionamento, em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a licença de operação.
- 2-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3-Publicação em jornal.
- 4-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Este documento é válido apenas para as condições contidas acima até o dia **25 de Abril de 2025.** Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.

Esta Licença deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

São Borja, 25 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 075/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: PAULO LUCAS THOMANN

CNPJ/CPF: 06.134.776/0001-80

ENDEREÇO: Rua Borges do Canto, 193, Tiro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Atividade: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

Localizada: Rua Borges do Canto, 193, Tiro

Área útil m²: 80

N° de empregados: 03

Horário de funcionamento: 08:00 H às 12:00 H e 14:00 H às 18:00 H

Coordenadas Geográficas: S – 28° 38′54,43″ e W-55°59′51,38″

Responsável Técnico: Denize Brocardo Pedroso

CFT: 66063990097

TRT: CFT2403399441

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- **1.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

local coberto:

- **3.** Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
- 4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licença.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6-Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados na empresa

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 25 <u>de Abril de 2025</u> e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 25 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 076/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Charles Petterini

CNPJ/CPF: 762.131.020-00

ENDEREÇO: Capão Alto e Mato Grande, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 15 ha Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Proprietário da área a ser licenciada: Charles Petterini

Empreendimento:

Ramo da atividade: Irrigação superficial

Localização: Capão Alto e Mato Grande - 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat - 28,796251º e Long. - 56,046226º

Matrícula: 29.309

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude Área de alague da barragem: 4,0 Ha

Coordenadas da captação: Lat - 28,796300º e Long. - 56,040763º

Com as seguintes condições:

01 - método de irrigação: superficial;

02 - área irrigada: 15ha;

03 - cultura: arroz;

04 - agrotóxicos utilizados: Roudup, Permetrin e Tilt (aplicação terrestre). Nº de

aplicações: 01 (uma);

05 - **vazão demandada (m³/s):** 0,02 (novembro); 0,02 (dezembro); 0,02 (janeiro) e 0,02 (fevereiro);

06-Cadastro de uso da água: Portaria DRH nº 470/2009

07-Registro no CAR: RS-4318002-87E09C33BEC74CF5B2D8253BDECFC597

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: 56.700

Número ART: 13150207

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

O empreendedor deverá:

- **01** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02. Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08 -** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- **10** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11 Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual n^{o} 9.950, de 21 setembro de 1993.

- **12 -** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Ouanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15 Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2 -** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT:
- **15.3** O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;
- **16 -** Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 17 Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- **17.1** Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- **18** A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

- **20 -** Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:
- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- 21.2 Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta licença **AUTORIZA A SUPRESSÃO** de 1,0 hectare de eucalipto e rebrotes de angicos, cinamomos e arbustos entre as coordenadas geográficas, **ponto 01:** Lat. -28,801105° e Long. -56,045691°, **ponto 02:** Lat. -28,801881° e Long. -56,045820°, **ponto 03:** Lat. -28,802191° e Long. -56,047093° e **ponto 04:** Lat. -28,801793° e Long. -56,047113°.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **30** <u>de</u> **Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 077/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): WILMAR HAMMERSCHMITT E HAMMER PARTICIPAÇÕES,

INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/CPF: 199.576.880-49 e 02.965.337/0001-69 **ENDEREÇO:** Conde de Porto Alegre, 1° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura com 01 pivot central,

com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 95,2 Ha Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Wilmar Hammerschmitt e Hammer Participações, Investimentos e Serviços S.A.

Empreendimento:

Localização: Conde de Porto Alegre— 1º Distrito, município de São Borja. **Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28,820970º e Long. - 55,525171°

Matrícula: 14.324, 21.895 e 13.449

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Barragem **Área de alague do recurso hídrico:** 6,5 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,820180º e Long. - 55,517983º

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – **Área irrigada**: 95,2 ha;

03 – Cultura: soja;

04 – Agrotóxicos utilizados: Roundup, Permetrina e Tilt;

05 – **Vazão demandada (m³/s):** 0,1 (outubro), a 0,1 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: Portaria DRH 2049/2012, Alvará n°2071/2012, SIOUT 0003, n°2020/024.541-1

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-5AA3.1571.84E0.449B.A973.784D.BF89.FB3A

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 056.700

Número ART: 13150312

O empreendedor deverá:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- **10** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11 Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual n° 9.950, de 21 setembro de 1993.

- **12** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Ouanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15 Quanto ao local de abastecimento de veículos e tangues de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ARNT:
- 15.3 O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM:
- **16 -** Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1 -** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- **17 -** Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- **17.1** Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- **18 -** A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

19 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

- **20 -** Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:
- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de um tapume de barragem, com reposição de 6.300 m³ de terra, na face jusante da mesma, entre as coordenadas geográficas, início: Lat. -28,819098° e Long. -55,518137° e final: Lat. -28,820542° e Long. -55,514480°.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, acudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA n° 36 de 24/07/2003 e n° 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **30** <u>de</u> **Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 078/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ETIO AMARILHO MATTES E DINARA GUARESCHI MATTES

CNPJ/CPF: 460.633.660-91 e 481.887.350-00

ENDEREÇO: Cassacan, 1° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 02 pivot central,

com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 70,71 ha Método de Irrigação: ASPERSÃO, CODRAM 111,42

Proprietário da área a ser licenciada: Etio Amarilho Mattes e Dinara Guareschi Mattes

Empreendimento:

Localização: Cassacan – 1º Distrito, município de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Pivot 01 – Lat. - 28,790176° e Long. – 55,914576°

Pivot 02 – Lat. - 28,798167° e Long. – 55,914750°

Matrícula: 25.040

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Área de alague do recurso hídrico: 4,2 Ha

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28,795332º e Long. - 55,916363º

Com as seguintes condições:

01 – Método de irrigação: aspersão

02 – **Área irrigada**: 70,71 ha;

03 – Cultura: milho, soja e pastagens;

04 – Agrotóxicos utilizados: roundup, tebuconazole e permetrin.

05 – V**azão demandada (m³/s):** 0,09 (novembro), 0,09 (dezembro), 0,09 (janeiro), 009 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, 2018/033.661-5

07-Registro no CAR: RS-4318002-7ECB.620D.DE4B.4515.826A.4FD6.B4D0.FB85

Responsável técnico: Carlos Bublitz Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo Registro no CREA: Nº RS 56.700

Número ART: 13149759

O empreendedor deverá:

01– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3° , da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.
- **03 -** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **04** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto n^{o} 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- **06 -** Quando da utilização de águas interiores aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.
- **07 -** Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.
- **08** Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.
- **09 -** No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.
- **10 -** Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.
- 11 Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

- **12 -** Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- **13** É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 14 Quanto a troca de óleo lubrificante:
- **14.1** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- **14.2** Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;
- 15 Quanto ao local de abastecimento de veículos e tangues de combustível:
- **15.1** Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- **15.2** Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT:
- **15.3** O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM:
- **16 -** Quanto a lavagem de veículos:
- **16.1** A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.
- 17 Quanto aos resíduos sólidos gerados:
- **17.1** Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.
- **18** A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.
- **19 -** A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

20 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

- **21.1** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.
- **21.2 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.
- **22 -** Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA n^{o} 36 de 24/07/2003 e n^{o} 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **30** <u>de</u> **Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

, , ,

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 079/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: OSVALDO JOSÉ PETTERINI

CNPJ/CPF: 172.657.540-34 ENDEREÇO: BR 472 - KM 408,6

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: Limpeza, Secagem e/ou Armazenagem de Grãos, em Zona Urbana, CODRAM 2611,20

Localizada: BR 472-KM 408,6, município de São Boria

Coordenadas Geográficas: Latitude 28º 41´ 20,5" e Longitude 55º 59´ 45,1"

Área útil m²: 1.545 N° de empregados: 02

Proprietário da área do empreendimento: Osvaldo José Petterini

Matrícula: 9.808

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

N° Registro do CREA: 56700

ART: 13163611

Com as seguintes condições e restrições:

Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
125000	Sacas	grão armazenado
90.000	Sacas	grão seco

Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 balança rodoviária, 01 galpão com área de 680 m² e capacidade de armazenagem de 1.150 toneladas, incluindo nesse galpão 01 moega, 01 máquina de pré-limpeza, 01 silo verde com capacidade de 15 toneladas, 01 silo seco com



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

15 toneladas, 01 silo com capacidade de 50 toneladas, 01 secador com capacidade de 15 toneladas. Também, um silo com capacidade de 1500 toneladas e 01 silo secador com capacidade de 1.550 toneladas, 02 fornos e um secador com capacidade de 60 toneladas, aspirador de pó com filtros de manga e sistema de controle de pó com 9 bicos aspirais. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, relocalização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

Quanto aos efluentes líquidos:

1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licenca do órgão licenciador;

Quanto às emissões atmosféricas:

- 1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;
- **3.** O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/ pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;
- 2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/ pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas - como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;
- 3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;
- 4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;
- 5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n° 03/88-SSMA;

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

6. O empreendedor deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação, seguindo a logística reversa.

O empreendedor deverá:

- **01** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.
- **02** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020
- **03** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo n° 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992
- **04** Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **05** Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.
- 06 Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Bombeiros.

<u>Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:</u>

- 1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2-Cópia desta licenca.
- 3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Publicação em jornal.
- 5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.
- 6-Sistema de contenção de particulados

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até 07<u>de Maio de 2025</u>. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 07 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021 TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 080/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

EMPREENDEDOR(A): AMERICANAS S. A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CPF/CNPJ: 00.776.574/1709-06

ENDEREÇO: Rua Cândido Falcão, nº 901, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

<u>A promover a operação relativa à atividade de</u>: SUPERMERCADO,

CODRAM 4140,00

Localização: Rua Cândido Falcão, nº 901, Centro

Área útil: 747,33 m²

Nº de empregados: 10

Responsável técnico: Brites Fraga Pereira

Qualificação profissional: Biólogo **Registro no CRBIO 03:** 75654/03-D

Número ART: 2024/02506

Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 12:00 Hs às 24:00 Hs

1 - Com as seguintes condições e restrições:

- **1.1-**Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- **1.2 -** Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estangue (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

- **1.3-**Se houver geração de resíduos oleosos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.4-Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- **1.5-**Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- **1.6-**Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.7-Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.8-Se houver equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- **1.9-**Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

1.10-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.

- **1.11-**Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- **1.12-**Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

2-Quanto aos Resíduos Sólidos:

- **2.1-**Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- **2.3**-Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- **2.4-**Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- **2.5-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

2.7 - Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.

- **2.8-**Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9° do Decreto Estadual n° 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- **2.10-**Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-Atender ao Art. 9° da Lei Estadual n° 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto n° 38.356/98 e a Lei Estadual n° 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- **2.12-**Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- **2.13-**Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- **2.14-**Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- **2.15-** Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9°; a Lei Estadual nº 11.520/00, em seu Art. 223; ao Decreto nº

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

5-Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6-Quanto à Publicidade da Licença:

6.1-Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licenca.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Declaração informando se houve ou não alteração na atividade.
- 6-Apresentar cópia da matrícula ou contrato de arrendamento da área.

Esta Licença de Operação é válida para as condições contidas acima, até o dia 07 <u>de Maio de 2025</u>. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 081/2024/SMAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

Empreendedor: Túlio Luiz Pedron Mezzomo e Guilherme Portugues Mezzomo

CNPJ/CPF: 460.688.990-04 e 020.967.520-94

Endereço: BR 472 – KM 398/399, Distrito Industrial

Município: São Borja **CEP**: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos Localizada: BR 472-KM 398/399, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude-28°40′30,8″ e Longitude-55°58′16,05″

a promover operação relativa à atividade de: **Recebimento, Limpeza, Secagem, Armazenagem e Expedição de Grãos,** com área útil de 930,72 m² e 06 empregados

Proprietário da área do empreendimento: Túlio Luiz Pedron Mezzomo

Matrícula: 13.913

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Luiz Joaquim Pinto Lopes

N° Registro do CREA: 43.497

ART responsável técnico: 13163015

Com as seguintes condições e restrições:

1 - Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
30000	Sacas	grão armazenado
4400	Sacas	grão seco/dia

2 – O empreendimento conta com 01 balança rodoviária com capacidade de 80 toneladas, 02 moegas de recebimento, com capacidade total de 1.900 sacas; 02 máquinas pré-limpeza, com capacidade de 20 ton/hora cada uma; 02 silos pulmão com capacidade total de 2.200 sacas de arroz; 03 secadores; 02 silos metálico com capacidade de 15.000 sacas cada um; elevador e 02 fornalhas. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, relocalização, etc), deverá ser providenciado o

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

licenciamento prévio junto ao órgão competente.

2.1-Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

3 – Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4 – Quanto às emissões atmosféricas:

- **4.1.** Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;
- **4.2.** O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;
- **4.3.** O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5 - Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- **5.1**. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;
- **5.2.** As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;
- **5.3.** São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;
- **5.4.** Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;
- **5.5.** É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n° 03/88-SSMA;
- **5.6.** Empreendedor deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;
- **5.7** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1627

São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

02 – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3°, da Resolução CONAMA n° 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual n° 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Bombeiros.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia <u>07 de Maio de</u> <u>2025</u>.

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 07 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano Diretor da SMAMA – Decreto n° 18.862/2021 TRT Cargo/Função N° BR 20211025507